

Leal Construções e Serviços

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
CNPJ: 51.055.599/0001-00  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504  
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE  
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM  
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9898



## Protocolo

Afirmo ter recebido da empresa **LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **51.055.599/0001-00**, sediada na **Rua Teófilo Amaro, Nº 504**, altos, Centro de **BOA VIAGEM - CEARÁ**, documentos referentes ao recurso administrativo a respeito de decisão tomada pela comissão de licitação de Capistrano no certame licitatório **Concorrência Nº 11.06.01/2023**.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, assina o presente protocolo sob as penas da lei.

Capistrano - CE, 14 de Março de 2024.

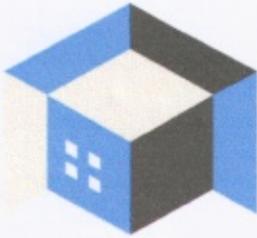
Nome Completo: RUIAN JUVENIA BRITO

Cargo: PRESIDENTE CPL

Setor: LICITAÇÃO

Horário: 12 / 10

Leal Construções e Serviços



Leal Construções e Serviços

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
CNPJ: 51.055.599/0001-00  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504  
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE  
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM  
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890



## RECURSO A INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

Senhor (a), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano - CE.

Edital de Concorrência Nº 11.06.01/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de pavimentação em pedra tosca na estrada que liga Japão a Cajuais, zona rural do município de Capistrano, Ceará.

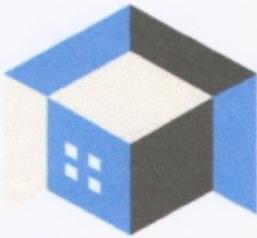
A **LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: **51.055.599/0001-00**, sediada na **Rua Teófilo Amaro, Nº 504, altos, Centro de Boa Viagem - Ceará**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.: **Hykaro Leal Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **051.841.583-08**, residente e domiciliado na **Rua Teófilo Amaro Nº 504, centro de BOA VIAGEM - Ceará, CEP: 63.870-000**, vem, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO A INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**, demandado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de **Capistrano**, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

### 1. Da Tempestividade

Baseado no art. 109, inciso I alínea "a" o qual reza sobre o prazo recursal que o licitante possui para impetrar o recurso em relação a habilitação ou inabilitação, se faz tempestivo o presente instrumento uma vez que a decisão de inabilitação desta comissão circulou no Diário Oficial do Estado do Ceará aos **8 dias do mês de março do presente ano**.

### 2. Dos Fatos

A **LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro foi declarada inabilitada pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano - CE, como consta em publicação feita no portal do TCE, **por não ter comprovado capacidade técnica para a execução do objeto devido a não apresentação do item de maior relevância: Sarjeta em concreto**



Leal Construções e Serviços

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
CNPJ: 51.055.599/0001-00  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504  
CENTRO DE BOA VIAGEM - GE  
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM  
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 9 9715-7532



**simples "U" C/H=0,35 / E=0,08m em seus atestados de capacidade técnica**, descumprindo a cláusula editalícia 4.2.3.2.

Expostos os fatos, provaremos no decorrer deste recurso que os motivos usados como base para a decisão tomada pela Comissão de Licitação estão sustentados em formalismos exagerados e vão de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### 3. Do Direito

#### 3.1 Da Inabilitação Por não apresentar o item de maior relevância conforme o exigido no edital.

Como previamente abordado nos fatos desta peça, a licitante foi declarada inabilitada a prosseguir nas fases seguintes do processo, alegando a Comissão de Licitação que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao requerido no edital.

Tal afirmação encontra-se deveras equivocada, pois o atestado apresentado pela licitante contempla em sua grande maioria as atividades elencadas no projeto básico anexo ao instrumento convocatório, atividades estas, tidas como essenciais ao cumprimento do contrato caso a licitante se consagre vencedora do certame.

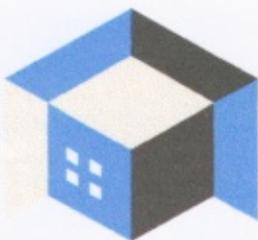
Em um olhar mais aprofundado e probo dos atestados apresentados, é clarividente que esta licitante tem qualificação técnica suficiente para prosseguir no certame, visto que as atividades executadas apresentadas em seu atestado são da mesma natureza do objeto ora licitado.

É imprescindível que a análise técnica de um atestado seja feita de forma unitária, pois o documento em destaque não deixa a desejar em frente as exigências editalícias.

Trago a tela o dispositivo legal que trata deste tema, art.30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



Leal Construções e Serviços

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
CNPJ: 51.055.599/0001-00  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504  
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE  
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM  
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 9811-1111



Concluo, Vossa Senhoria, que não há que se falar em descumprimento da cláusula do Edital, quando a Lei que rege este certame licitatório é clara em aceitar a **SIMILARIDADE**, conceito este que não se equipara a **IGUALDADE**. É claro que a licitante foi feliz no que diz respeito a sua qualificação técnica pois o serviços executados e atestados pelo CREA - CE apresentam um grau de similaridade facilmente perceptível.

Neste sentido, se pronunciou a Corte de Contas, Vejamos:

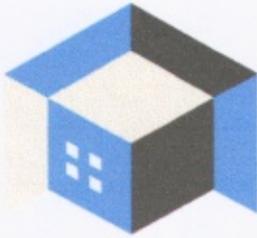
**Acórdão 1.140/2005-Plenário.** "Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de **similaridade e não de igualdade.**"

**Acórdão 1.214/2013 - Plenário:** (...) 114. O que importa é perceber que a **habilidade das contratadas na gestão da mão de obra**, nesses casos, é **realmente muito mais relevante para a Administração** do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto - que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado."

Indubitavelmente, diante de todo o exposto, é claro que o ato inabilitatório em face da licitante foi tomado de maneira sumária. O que podemos notar é que a decisão inabilitatória foi baseada em formalismos exagerados, desprovida de razoabilidade e proporcionalidade.

Fica claro que os responsáveis pela análise dos atestados fornecidos por esta licitante atentaram-se apenas a **busca de um item com descrição igual ao requerido no edital**, não levaram em consideração a natureza dos atestados apresentados, os quais são de serviços **semelhantes** ao objeto licitado neste certame.

Em oportuno, em justificativa ao aludido na decisão inabilitatória proferida por esta comissão, gostaríamos de salientar que os atestados oriundos das obras executadas por nosso responsável técnico possuem drenagem por meio de sarjeta, o que ocorre é, que na ocasião o engenheiro orçamentista do projeto executado usou os



Leal Construções e Serviços

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
CNPJ: 51.055.599/0001-00  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504  
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE  
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM  
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890



itens referentes a concreto não estrutura para a execução das sarjetas, o que é de praxe em obras de pavimentação conveniadas ao Governo do Estado do Ceará, sendo assim, este o motivo da comissão não conseguir localizar em nossos atestados o item igual ao requerido no edital em epígrafe.

Em frente ao exposto, Vossa Senhoria, nos resta claro que esta **Comissão Permanente de Licitação** equivocou-se em inabilitar sumariamente a LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS para que a mesma prosseguisse nas fases subsequentes do processo.

#### 4. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria :

1. Revisão da decisão **inabilitatória** em face da Documentação da recorrente, tornando esta, **Habilitada** a prosseguir nas próximas fases do certame dando **provimento a este recurso**.
2. Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão Permanente de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese não esperada, ainda que remota, isso não aconteça, faça este subir, devidamente informado, **a autoridade superior**, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109, Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
3. Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório **Anulado Por Flagrante Ilegalidade**.

Requer a oportunidade de provar o alegado pelos meios de prova em Direito admitidas.

Nestes Termos, pede deferimento.

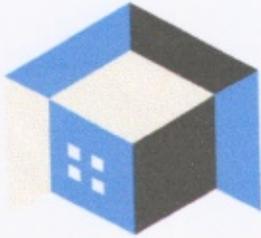
Boa Viagem - CE 13 de Março de 2024



Documento assinado digitalmente  
HYKARO LEAL PEREIRA  
Data: 13/03/2024 15:17:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 51.055.599/0001-00  
Hykaro Leal Pereira  
Sócio / Administrador  
CPF N°.: 051.841.583-08



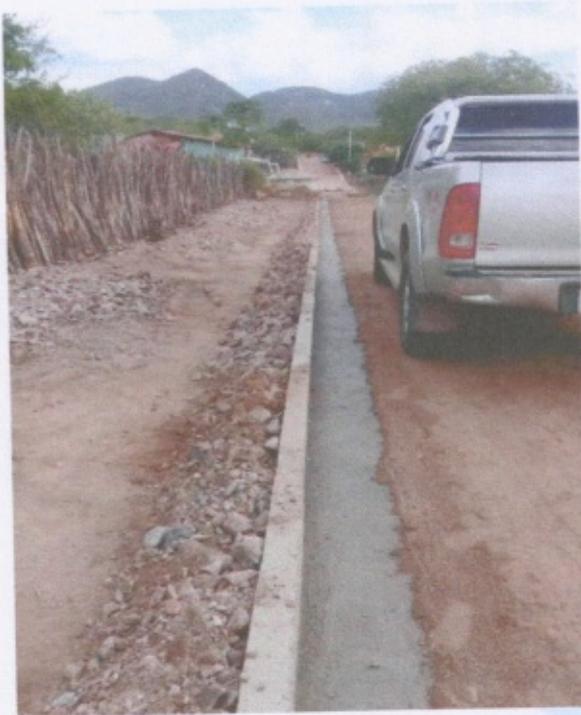
Leal Construções e Serviços

**LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
GNPJ: 51.055.599/0001-00  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504  
CENTRO DE BOA VIAGEM - GE  
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM  
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890



## Anexo I

Imagens correspondentes aos serviços apresentados nos atestados de capacidade técnica.



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 HYKARO LEAL PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO  
 04/03/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 16/01/1993, BOA VIAGEM, CE

4a DATA EMISSÃO  
 23/09/2022

4b VALIDADE  
 23/09/2032

ACC  
**D**

6e DOC. DENTRADO / ORIG. EMISSOR / UF  
 6033258 MTPS CE

4d CIV  
 051.841.583-08

5 N° REGISTRO  
 05723292347

9 CAT HAB  
**AB**

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 FERNANDO VECOSA PEREIRA

EURIZA MARTINS LEAL VECOSA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR  
*Hykaro Leal Pereira*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2471744579



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		23/09/2032		D1			
A1				B2			
F		23/09/2032		CE			
B1				C1E			
C				D6			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 18509554871  
 CE189564083

2471744579

**CEARÁ**